

ACÓRDÃO Nº 1264/2016 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.720/2012-2. (Sigiloso)
2. Grupo II – Classe: I – Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU (00.414.607/0006-22)
 - 3.2. Responsáveis: A.p.b.j. Construções Indústria Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda. (07.405.573/0001-44); Carlos Eduardo Bandeira de Mello (072.857.793-34); Débora Lopes de Araújo de Menezes (032.759.214-10); Edson Pereira de Sousa (548.799.063-87); Egídio Cordeiro de Abreu Filho (371.394.363-04); Francisco Eduardo Nascimento dos Santos (243.482.873-68); Francisco de Assis Pinto Bilhar Júnior (473.750.432-72); Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (07.192.755/0001-84); José Milton Lucio do Nascimento (389.955.303-91); Marcos Barboza da Silva (002.676.458-05); Miguel Ângelo Pinto Martins (478.715.123-15); Roberto Soares Pessoa (001.137.353-91); Suarez Leite Machado (249.171.173-72)
 - 3.3. Recorrente: Débora Lopes de Araújo de Menezes (032.759.214-10).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Representação legal: Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB/CE 15.755), representando Débora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes; Francisco Irapuan Pinho Camurça (6476/OAB-CE) e outros, representando Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Marcos Barboza da Silva e Egídio Cordeiro de Abreu Filho; Marcio Christian Pontes Cunha e outros, representando Roberto Soares Pessoa e Carlos Eduardo Bandeira de Mello.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Débora Lopes de Araújo Bezerra de Menezes em face do Acórdão 2.099/2015 – Plenário, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito solidário e aplicação das sanções de multa e inabilitação, dentre outras providências constantes daquele julgado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. dar ciência deste acórdão à embargante;
 - 9.3. restituir os autos à Serur para exame dos recursos de reconsideração interpostos às peças 150, 154, 158 e 161.
10. Ata nº 14/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 18/5/2016 – Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral, em exercício